

Decretos

DECRETO Nº 5664-R, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre o Plano Estadual de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas, previsto na Lei nº 10.744 de 05 de outubro de 2017, e dá outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso III, da Constituição Estadual, em consonância com as disposições do artigo 8º, **caput** da Lei nº 10.744 de 05 de outubro de 2017, que instituiu o Sistema de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas do Espírito Santo (SIMAPP) e em atenção às informações constantes no Processo E-Docs nº 2024-XXFFD,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o Plano Estadual de Monitoramento e Avaliação para o exercício do ano de 2024, cujo objetivo é definir as políticas a serem monitoradas e avaliadas ao longo do respectivo ano, visando atender a estratégia governamental estabelecida no Plano Plurianual do Poder Executivo do Espírito Santo.

Art. 2º O Plano Estadual de Monitoramento e Avaliação será composto pelas políticas públicas constantes no Anexo Único, parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Nos termos do art. 5º, I da Lei 10.744, de 2017, caberá ao Núcleo de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas a execução das avaliações e monitoramentos das políticas contidas neste Plano, sob coordenação exercida pelo Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN.

Art. 4º Após o decurso do prazo de 1 (um) ano da publicação deste decreto, deverá ser apresentado em até 90 (noventa) dias, no site do Instituto Jones dos Santos Neves, Relatório Anual com a síntese das avaliações realizadas e sua conclusão, em estrito atendimento ao disposto no § 1º do art. 8º da Lei nº 10.744, de 2017.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 27 dias do mês de março de 2024, 203º da Independência, 136º da República e 490º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO**Plano Estadual de Monitoramento e Avaliação - 2024**

TEMAS ESTRATÉGICOS	POLÍTICA PÚBLICA
Avaliações	
Educação, Cultura, Esporte e Lazer	Avaliação do Programa Escola em Tempo Integral
Segurança Pública, Justiça e Proteção Social	Impacto do Programa Estado Presente na Taxa de Homicídios no Espírito Santo: Uma Avaliação Quantitativa e Qualitativa
Análise Executiva	
Agricultura e Meio Ambiente	Programa Capixaba de Mudanças Climáticas
Proteção Social, Saúde e Direitos Humanos	Análise Executiva do Programa Estadual de Ações Integradas sobre Drogas - Rede Abraço
Desenvolvimento Econômico e Ciência, Tecnologia, Inovação e Turismo	Análise Executiva do Programa Qualificar ES

Protocolo 1292243

DECRETO Nº 523-S, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

Abre à Secretaria de Estado da Saúde o Crédito Suplementar no valor de R\$ 52.420.572,81 para o fim que especifica.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso III da Lei nº 12.024, de 26 de dezembro de 2023, e o que consta do Processo Nº 2024-HG1N6;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado da Saúde o Crédito Suplementar no valor de R\$ 52.420.572,81 (Cinquenta e dois milhões, quatrocentos e vinte mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º serão provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023 nas fontes 500 - Recursos não vinculados de Impostos e 754 - Recursos de Operações de Crédito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 27 dias do mês de março de 2024, 203º da Independência, 136º da República e 490º do início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

ÁLVARO ROGÉRIO DUBOC FAJARDO

Secretário de Estado de Economia e Planejamento